



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º. CMV-002/2021

Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6/09, 101/2017, de 28/08 e Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26/03

É consensual a relevância da prática de atividade física regular para a saúde, bem estar físico e psicológico individual.

A Organização Mundial de Saúde estima que até cinco milhões de mortes podiam ser evitadas todos os anos se a atividade física fosse mais regular.

Os estilos de vida sedentários, constituem um dos maiores problemas de saúde pública com o qual as sociedades ocidentais se debatem, contribuindo para a ocorrência de doenças crónicas, mortes prematuras e invalidez, o que leva a graves custos económicos e sociais.

Em Viseu, iniciámos em 2017 um novo caminho, que denominámos de VISEU ATIVO e que tem como visão tornar os viseenses +ativos +saudáveis e +felizes.

A criação de uma estratégia de intervenção, articulada com as instituições locais de saúde, ensino, associativa, autárquicas, que visa tornar Viseu num concelho que promove a Atividade Física e o Bem-Estar, mas que empodera os seus cidadãos para uma mudança comportamental de estilos de vida mais ativos e saudáveis em todas as idades, capacitando-os para uma tomada de decisão mais consciente ao longo das 24 horas do dia.

Valorizamos e potenciamos o trabalho em rede realizado com as instituições locais. É nesta estratégia de abordagem intersectorial e multifatorial que procuramos encontrar as ações e medidas ajustadas para atingirmos os objetivos que, todos enquanto comunidade, nos propomos: aumentar os níveis de atividade física da população e redução dos comportamentos sedentários nas rotinas diárias procurando respeitar e seguir as recomendações mais recentes da Organização Mundial de Saúde.

O Município de Viseu, através do seu Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, reconhece, valoriza e apoia o trabalho desenvolvido pelas centenas de dirigentes associativos e por vezes treinadores e técnicos que, de forma voluntária e apaixonada, se envolvem na vida dos clubes e associações locais.

Assim, o PADAF apresenta-se em 3 eixos e 18 medidas de apoio, direcionadas para atividades, programas e projetos de promoção da atividade física, que promovam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade, para a organização de eventos que e promovam o concelho e a região, bem como para a valorização e enriquecimento do património dos clubes.

Ant. 12/09

fm



MUNICÍPIO DE
VISEU

Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, no nº2 do artigo 5º, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e

A **ASSOCIACAO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTISTA DA CASA DO BENFICA EM VISEU** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Largo do Paço lt 2 r/c Orgens, NIPC 506 812 308, aqui representado por Fernando Joao Ferreira de Albuquerque, NIF 169 438 163, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima referidas e Cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato ou CPPD, o Município de Viseu concede à ASSOCIACAO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTISTA DA CASA DO BENFICA EM VISEU um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a ASSOCIACAO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTISTA DA CASA DO BENFICA EM VISEU, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3 - Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos relativos aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da absoluta insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Viseu;
- 4 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 5 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 6 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 7 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 8- Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE
VISEU

- 9 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
- 10 - Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- 11 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 12 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;
- 13 - Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2021;
- 14 - Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
- 15 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de janeiro de 2022, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

- 1 - A execução do programa tem início em 01 de janeiro de 2021 e termo em 31 de dezembro de 2021, conforme definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.
- 2 - Independentemente da data do seu início, a comparticipação financeira a conceder ao abrigo do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo abrange a totalidade do programa a apoiar.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

- 1- Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito da candidatura à Medida 17 (Aluguer de Sedes Sociais), com a despesa de referência de 8.136,00€, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo onde se insere uma comparticipação financeira concedida pelo Primeiro



hms. hms.

gr

Outorgante ao Segundo Outorgante até ao valor de 1.500,00€, correspondente a 18,44% da referida despesa.

2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

3 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1 300,00€ após assinatura e publicitação do presente CPDD;
- 1.2 120,00€ até 30 de março de 2021
- 1.3 120,00€ até 30 de abril de 2021
- 1.4 120,00€ até 30 de maio de 2021
- 1.5 120,00€ até 30 de junho de 2021
- 1.6 120,00€ até 30 de julho de 2021
- 1.7 120,00€ até 30 de agosto de 2021
- 1.8 120,00€ até 30 de setembro de 2021
- 1.9 120,00€ até 30 de outubro de 2021
- 1.10 120,00€ até 30 de novembro de 2021
- 1.11 120,00€ após entrega, avaliação e aprovação em reunião de câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7.^a

Mora e incumprimento do Contrato

- 1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
- 2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.
- 4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.^a, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche.
- 5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
- 6 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da participação financeira, implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.
- 7 - A reposição das quantias referidas no número anterior pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.



Handwritten signature

8- Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 8.ª

Revisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª

Cessação do Contrato

A vigência do contrato-programa cessa quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

Cláusula 10ª.ª

Cláusula de Compromisso

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de 1.500,00€, corresponde o compromisso válido e sequencial nº 57108.

Cláusula 11.ª

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.



Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 13.ª

Publicitação

O presente Contrato- Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no nº1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

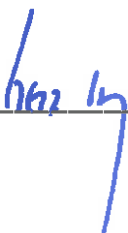
Cláusula 14.ª

Entrada em vigor


O presente Contrato- Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 02 de março de 2021

MUNICÍPIO DE VISEU



**ASSOCIACAO SOCIAL, CULTURAL,
RECREATIVA E DESPORTISTA DA
CASA DO BENFICA EM VISEU**





MUNICÍPIO DE
VISEU

Handwritten signature

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

Programa de Desenvolvimento Desportivo (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- a) Os planos de ação específica;
- b) Os projetos de construção;
- c) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.

Amo. 6600

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2021

Identificação da Entidade

Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportista da Casa do Benfica em Viseu

Programa de Desenvolvimento Desportivo 2021

A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009.

OS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DEVERÃO SER APRESENTADOS POR MEDIDA, A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS 1, 2 E 5 QUE PODERÃO SER CANDIDATADAS NO MESMO PROGRAMA.

Selecione a(a) medida(s) a(s) que se candidata

Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Descrição e Caracterização do Objeto

Descrição e Caracterização do Objeto

Sede social da nossa Casa para secretaria, convívio, armazém, serviço todas as nossas modalidades

Selecione AQUI a medida

Descrição e Caracterização do Objeto

B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo (OBRIGATÓRIO)

Período da Execução do Programa

Termino da Execução do Programa

C | Observações

O/A Responsável pela entidade promotora

Fernando João Ferreira de Albuquerque

Cargo

Presidente da Direção

Data

Viseu, 05/01/2021

Prazos de Candidatura 2021

Eixo A: Desporto e Atividade Física

Ataui, devendo as candidaturas ser apresentadas com um mínimo de 4 meses antes do término da época desportiva.

*Medidas 1, 2 e 5 podem ser apresentadas em simultâneo

Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas

Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física

Medida 4: Apoio a Atividades de Inclusão Ativa

Medida 5: Apoio a Jovens Valores do Desporto Local

Eixo B: Formação, Eventos e Atividades Pontuais

Até 2 meses antes da data do evento ou 4 meses se a expectativa de apoio for superior a 5.000,00€

Medida 6: Corridas Ativas e Eventos de Natureza

Medida 7: Torneios Desportivos de Formação

Até 4 meses antes da data do evento

Medida 8: Desporto de Rendimento

Até 2 meses antes da data do evento

Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa

Medida 10: Congressos e Outros Eventos Formativos

Medida 11: Promoção da Atividade Física

15 a 28 de fevereiro

Medida 12: Semana da Atividade Física

Eixo C: Modernização e Autonomia Associativa

01 a 15 de junho

Medida 13: Aquisição de Veículos

01 a 15 de janeiro

Medida 14: Manutenção de Campos Relvados

15 a 28 de fevereiro

Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais

15 a 30 de junho

Medida 16: Aquisição de outros bens e serviços

1 a 15 de janeiro

Medida 17: Aluguer de Sedes Sociais

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2021
Medida 17 | Aluguer de Sedes Sociais

Anexo Q

Identificação da Entidade **Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportista da Casa do**

Localização do Espaço (morada completa) **Largo do Paço - Lote 2 R/C Orgens 3510-674 Viseu**

Espaço arrendado é de uso exclusivo para a sede do clube sim não

Se não, qual a outra finalidades

Caracterização do espaço (área, valências, ...)

Sede social com cerca de 300m2, bar, pequena store, cozinha, sala refeições, sala de convívio, gabinete direção e armazém.

Período de arrendamento contratado (associar cópia do contrato de arrendamento à candidatura)

de **Janeiro** a **Dezembro** de **2021**

Justificação da Necessidade do arrendamento em função do projeto desportivo do clube

Sede social que além de servir os sócios, serve atletas e familiares, reuniões de direção e/ou com atletas, pais, patrocinadores, etc, secretaria, arquivo e armazém de material desportivo.

Orçamento

Valor da renda **678,00 €** x N° de meses **12** **8 136,00 €**

Descrição Sumária das Receitas

Receitas Previstas

Ent. Públicas	Descrição	Receitas Previstas
	Apoio Financeiro - Município de Viseu	1 500,00 €
	Junta de Freguesia de	- €
	Outras:	- €
Próprias	Quotas	600,00 €
	Donativos	2 000,00 €
	Bar	4 036,00 €
		- €
		- €
		- €
		- €
	Totais	8 136,00 €

Observações

O Presidente da Direção

Data

05/01/2021

